

Resolução nº 060/CONDIR, de 13 de dezembro de 1996.

Regulamenta concessão de **Bolsas-UNIR**, de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" em **Regime Modular**, fora da sede.

O Presidente do Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer 007/96 do relator;
- Deliberação Plenária na 72ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

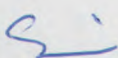
**Art. 1º** - A Fundação Universidade Federal de Rondônia conceder bolsa ao seu corpo Docente em cursos de Pós-Graduação em regime "*stricto sensu*" baseando-se nos critérios e prioridades institucionalmente estabelecidas para a capacitação do seu quadro de pessoal respeitada a disponibilidade orçamentária-financeira.

**Art. 2º** - São requisitos comuns para obtenção de bolsa concedida pela Fundação Universidade Federal de Rondônia:

- a) Pertencer ao quadro de pessoal permanente da UNIR.
- b) Ser servidor estável.
- c) Não receber, durante o período de vigência da Bolsa-UNIR, qualquer modalidade de bolsa de outro programa e/ou agência nacional ou estrangeira.
- d) Contar, no momento da apresentação da indicação à DIPEX, com pelo menos 13 (treze) anos, no caso de Bolsa de Mestrado, 08 (oito) anos, no caso de Bolsa de Doutorado, para integralizar o tempo legalmente fixado para a obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o seguinte cálculo:

- 1) MESTRADO: TA - TS = 13 anos
- 2) DOUTORADO: TA - TS = 8 ANOS

**§ único** - Sendo "TA" o Tempo de serviço admitido para aposentadoria - 25 (vinte e cinco) anos para docente mulher, 30 (trinta) anos para docente homem, e "TS" o Tempo de serviço já prestado pelo candidato, segundo certidão averbada pela DIPES.



**Art. 3º** - São ainda, critérios complementares para a concessão de bolsa:

- a) O candidato deverá atender aos requisitos do artigo 2º.
- b) Ser matriculado como **Aluno Regular** em curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", desenvolvido em parceria, consórcio ou interinstitucional, ministrado fora da sede, com outras Instituições do Ensino Superior do país.

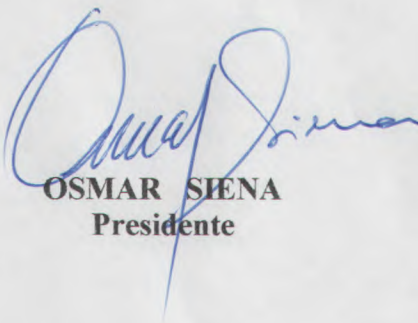
**Art. 4º** - A Bolsa-UNIR será concedida, respeitado o limite orçamentario-financeiro, aos candidatos que comprovarem junto à DIPEX, sua inscrição na(s) disciplina(s), através do seu Plano de Atividade Semestral, analisado e apreciado pelo Departamento, respeitando-se o cronograma de atividades acadêmicas da instituição promotora.

**Art. 5º** - A concessão de Bolsa-UNIR atende, obrigatoriamente, à exigência de deslocamento periódico do candidato para a localidade da instituição promotora do curso ou instituição conveniada.

**Art. 6º** - A concessão da Bolsa-UNIR é definida através de duas modalidades, ou seja, Bolsa-UNIR Integral, quando o prazo de deslocamento para o desenvolvimento acadêmico for igual ou superior a 30 (trinta) dias e; Bolsa-UNIR Parcial quando o prazo for inferior a 30 (trinta) dias, sendo seu cálculo efetuado proporcionalmente.

**§ único** - O valor da Bolsa-UNIR em modalidade Integral equívale aos valores da Bolsa PICDT/CAPES, estabelecendo a base de cálculo proporcional quando se tratar de Bolsa-UNIR Parcial.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**OSMAR SIENA**  
**Presidente**